



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

L E I N° 6 7 6

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º) Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de Cr\$ 8.150.000,00 (oito milhões, cento e cinquenta mil cruzeiros) destinado a aquisição de hidrômetros e dois conjuntos motor-bomba para o serviço de abastecimento de água do Município, de acordo com os estudos elaborados sob a orientação técnica do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado.

Art. 2º) Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

- a - prazo máximo de 15 (quinze) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabebela Price, vencendo-se a primeira prestação 39 (trinta e nove) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;
- b - juros de 11% (onze por cento) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo sujeitos à majoração de 1% (hum por cento) na falta de pagamento nos prazos estipulados das prestações de juros e amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;
- c - garantia das rendas provenientes das taxas dos serviços de consumo de água e das demais rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, nos termos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo, 50% (cinquenta por cento) da quota de que trata o artigo 15, § 4º, da Constituição Federal, e as quotas do Imposto de Consumo a serem entregues pela União;
- d - multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º) As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

Art. 4º) Para o efeito da garantia mencionada na alínea "C" parte incial, do artigo 2º, são fixados acréscimos de taxas mensais que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiários e periodicamente ajustadas às necessidades do custeio e conservação, mediante estudo econômico e financeiro. A Prefeitura Municipal depositará na Agência local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em conta aberta em nome do Município, o produto total da taxa de consumo de água, em cada exercício, à medida que fôr sendo arrecadada, liberando-se o que exceder aos encargos financeiros contratuais de cada exercício, creditando a Caixa os juros normais sobre os saldos eventualmente existentes e apurados mês a mês, a credora é autorizada a transferir da referida conta as importâncias necessárias para satisfação das prestações mensais de juros e de amortização de capital e juros, no dia imediato aos dos respectivos vencimentos.

§ único) A taxa média mensal remuneratória do serviço de consumo de água, cobrada com base nas leis municipais vigentes, deverá ser regulamentada, por decreto, pelo Poder Executivo, no máximo até a integralização do empréstimo, sendo acrescida de Cr\$ 22,50 (vinte e dois cruzeiros e cinquenta centavos) por ligação domiciliar;

Art. 5º) Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "C", partes média e final, do artigo 2º fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, a contribuição da quota de que trata o artigo 15, § 4º da Constituição Federal, e para recebimento da quota do imposto de consumo atribuída pela União, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º) Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a proceder a aquisição de hidrômetros e dos conjuntos motor-bomba observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

§ único) As aquisições respeitivas serão executadas sob a direção técnica e fiscalização do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado.

Art. 7º) Fica o Poder Executivo autorizado a pagar, à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, a taxa de abertura do presente crédito, no importe de Cr\$ 81.500,00 (oitenta e hum mil e quinhentos cruzeiros) fixada segundo a Resolução nº CEESP-CA-2/61, correndo a despesa à conta do crédito especial aberto por conta do saldo financeiro transferido do ano anterior.

Art. 8º) Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil cruzeiros) com vigência de 2 (dois) anos para ocorrer às despesas decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º inclusive ao pagamento dos juros, sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo operação financeira que o Executivo fica autorizado a realizar.

Art. 9º) Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de Cr\$ 8.150.000,00 (oito milhões, cento e cinquenta mil cruzeiros) com vigência de 5 (cinco) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º) O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na aquisição de hidrômetros e dois conjuntos motor-bomba para o serviço de abastecimento de água local, nos termos do artigo 1º desta lei.

§ 2º) O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

(Mod. 9)



Of. N.o _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 10º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 4 de abril de 1962

(Dr. Lauro Pozzi)

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria desta
Prefeitura na data supra

Filomena Ap. Lamanó
(Filomena Ap. Lamanó)
Secretária Subst. da P.M.